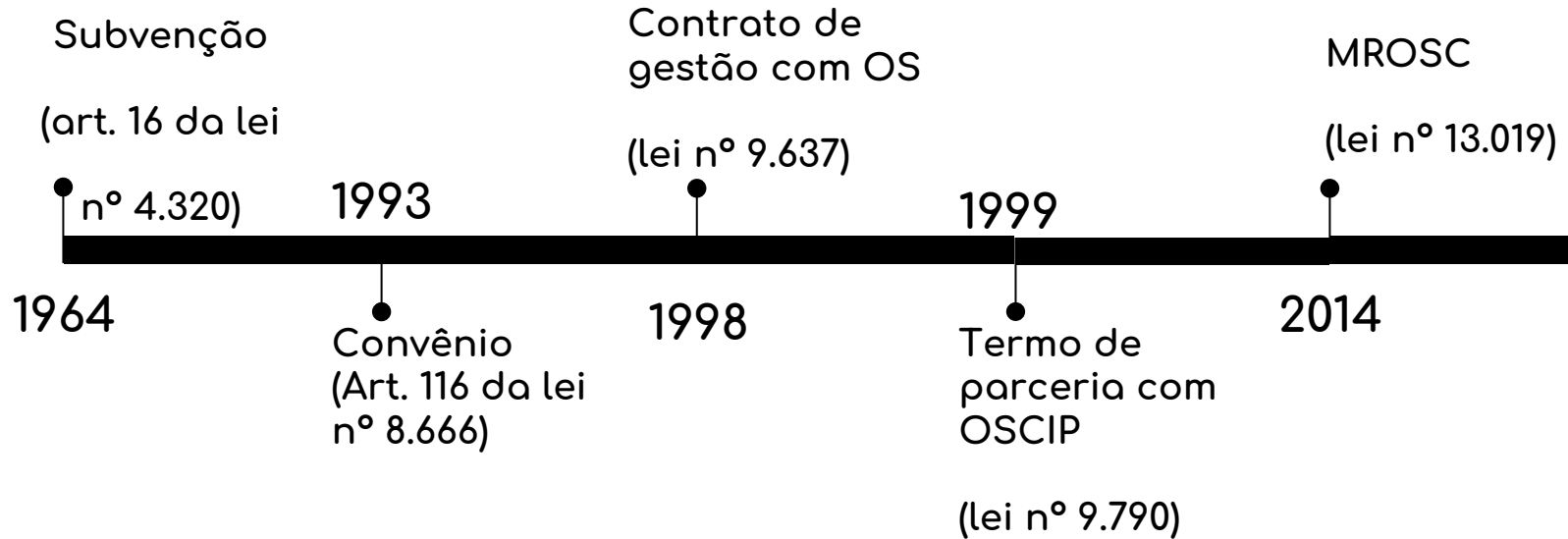




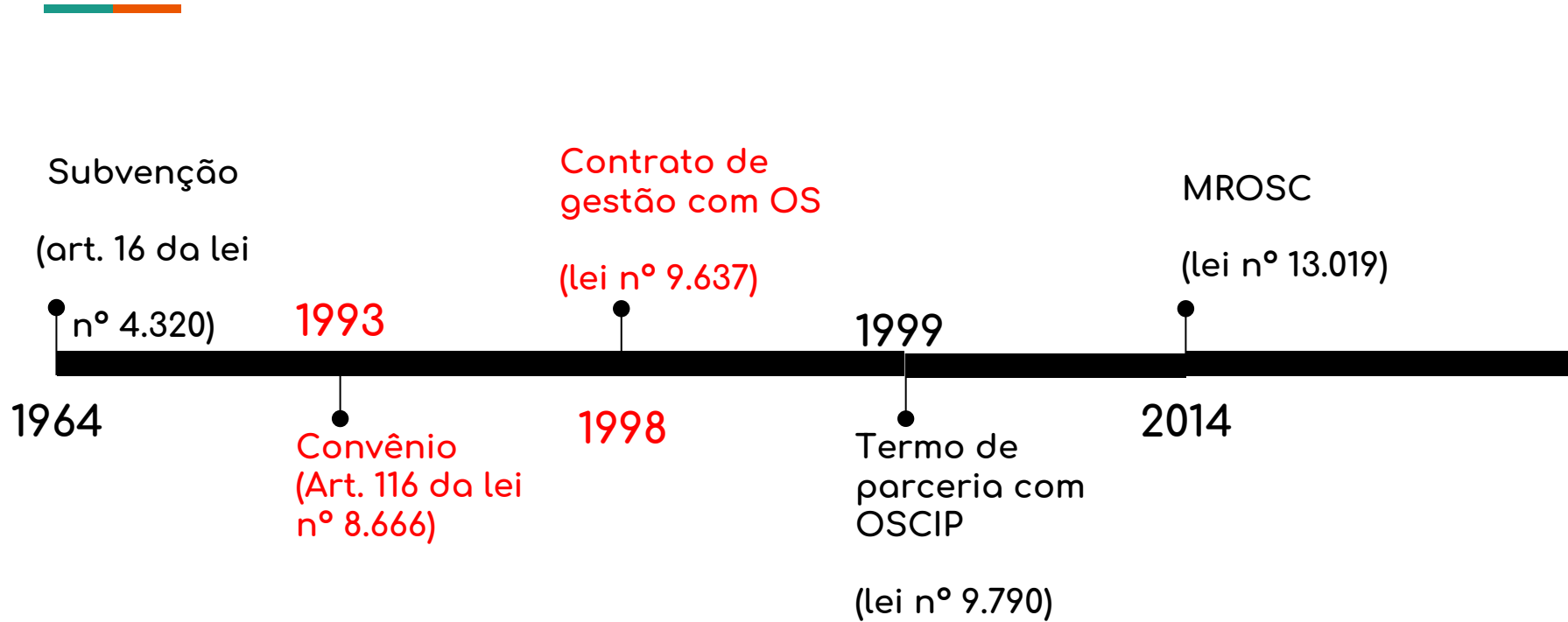
Instituto do
Legislativo
Ituano

Novembro 2019

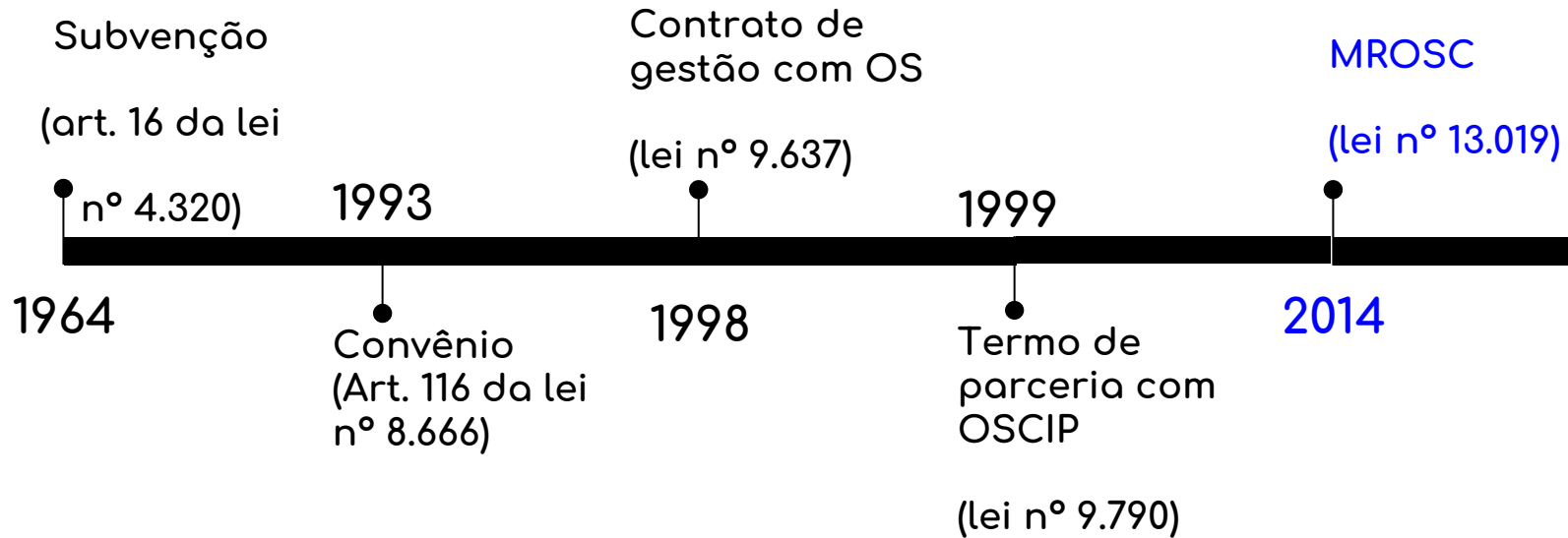
Modelos para utilizar:



Modelos para utilizar:



Modelos para utilizar:



MROSC



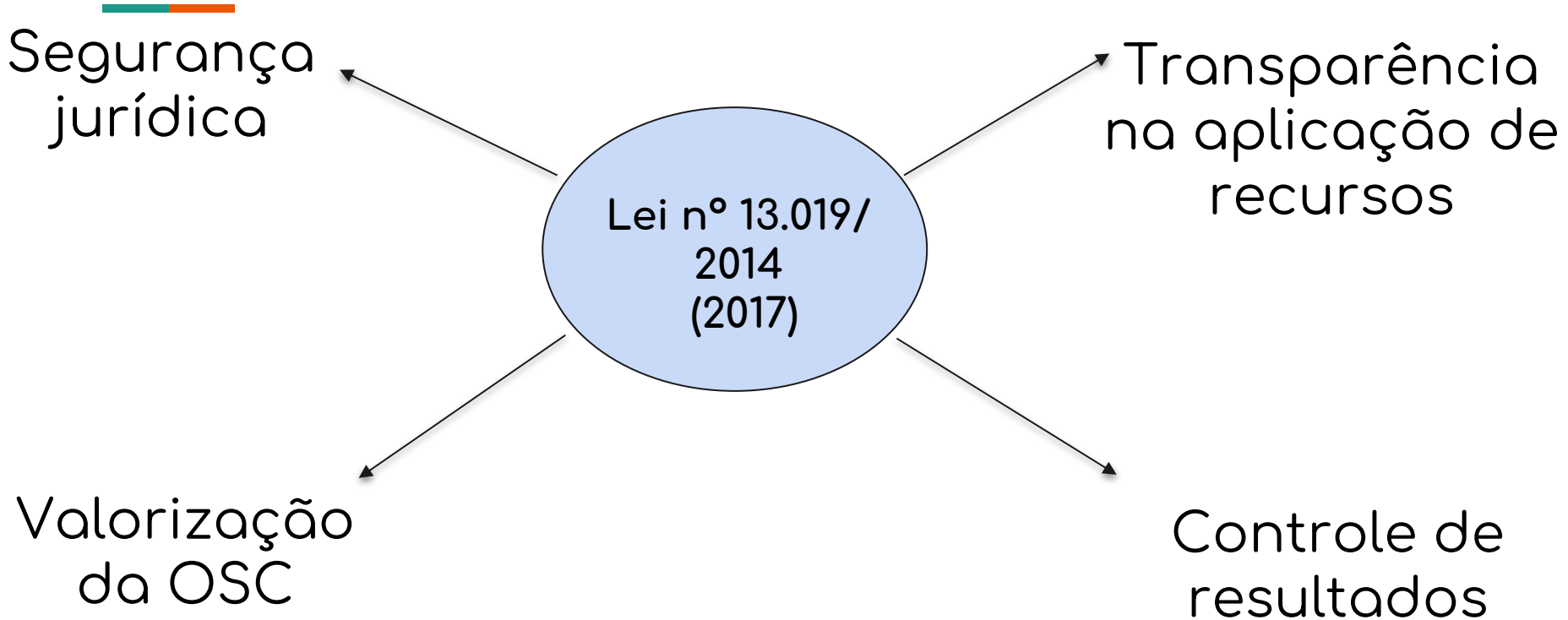
Segurança
jurídica

Transparência
na aplicação de
recursos

Lei nº 13.019/
2014
(2017)

Valorização
da OSC

Controle de
resultados



Suas fases:



Planejamento

Seleção

Execução (monitoramento)

Prestação de contas

Plano de trabalho

- Objeto: atenção se envolver apenas Pessoal;
- Metas: estipulação e forma para avaliação;
- Custos: receitas e despesas;
- Resultados: forma de aferição.



Plano de trabalho



Pontos importantes:

1. Sua importância (PMIS ou Conselho de Políticas Públicas);
2. Possibilidade de modificação (57);
3. Recursos de emendas (saúde);
4. 60 meses (42, VI);
5. Interessada apresenta o plano nos casos de convênio e termo de fomento.

Chamamento Público

- Objeto;
- Metas;
- Custos;
- Indicadores de resultados;
- Propostas (primeiro competitivo);
- Publicidade: no site por 30 dias (Órgão de imprensa oficial local).



Chamamento Público



Pontos importantes:

1. Emenda parlamentar;
2. Subvenção com indicação da beneficiária (exclusividade e TJSP);
3. Limitação às OSC's da cidade;
4. Única do município.

Prestações de contas



- Parte de responsabilidade da OSC e parte de responsabilidade Poder Público;
- Metas: aferição com resultados (glosa da parte descumprida);
- Dados financeiros: nexos de causa entre receitas e despesas (nem anterior, nem posterior);
- Plataforma eletrônica (de todas as etapas da parceria, desde a seleção);

Prestações de contas

→ Prazo:

a) 90 dias após o término;

b) Ao final do exercício se de vigência plurianual.

→ Tomada de contas especial antes do término: assume (62 com atenção para art. 5º, XVIII do CF);

→ Parecer conclusivo:

a) Aprova;

b) Aprova com ressalva;

c) Rejeita (providências com novo plano via compensação).

Prestações de contas

Pontos importantes:

1. Gastos com pessoal (LRF);
2. Condenação subsidiária;
3. Obras;
4. Despesas:
 - a) **Próprias:** remuneração da equipe, diárias para deslocamento, custos indiretos etc.
 - b) **Impróprias:** gastos alheios aos fins da OCS e ao objeto da parceria, pagamento de servidor e taxa de administração.
5. **Manuais:** obrigação objetivando simplificação e racionalização.



Observações finais:

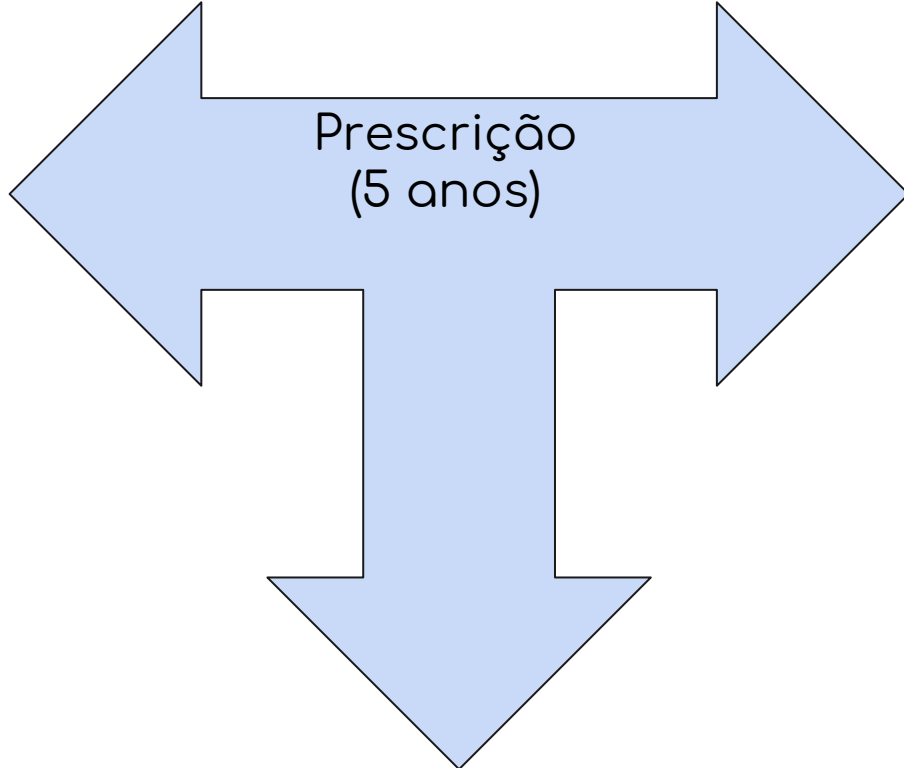


Súmulas do TCE:

- Súmula nº 1 – Não é lícita a concessão de subvenção para bolsa de estudo e assistência hospitalar com caráter personalíssimo.
- Súmula nº 2 – É inconstitucional a aplicação de Auxílios ou Subvenção, direta ou indireta, na manutenção de culto religioso.
- Súmula nº 3 – Não é lícita a concessão de Auxílios e Subvenção a entidade com fins lucrativos ou com a finalidade específica de valorização patrimonial.
- Súmula nº 4 – As despesas somente poderão correr á conta da destinação constante do ato concessório.
- Súmula nº 40 – O repasse de recursos financeiros a entidades do terceiro setor depende da efetiva compatibilidade entre as finalidades estatutárias e o objeto da transferência.
- Súmula nº 41 – Nos repasses de recursos a entidades do terceiro setor não se admite taxa de administração, de gerência ou de característica similar.



Penalidades



Prescrição
(5 anos)

Ressarcimento

Improbidade

Fiscalização do TCE/SP



Exame do
termo de
parceria

Exame da
prestação
de contas

Consequência
de julgamento
pela
irregularidade



Obrigado!

Contato:

(11) 2424-6211